



**LEI Nº 5.071, DE 25 DE ABRIL DE 2013**

*“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com entidades comunitárias, confessionais e filantrópicas para atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º)** Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com entidades comunitárias, confessionais e filantrópicas, objetivando o repasse de recursos para atendimento de crianças na faixa etária de 0 a 3 anos de idade, a fim de reduzir o déficit em lista de espera.

**Art. 2º)** Entende-se por:

**I – INSTITUIÇÕES COMUNITÁRIAS:** aquelas instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de pais, professores e alunos, que incluam em sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

**II – INSTITUIÇÕES CONFSSIONAIS:** aquelas instituídas por grupo de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específica;

**III – INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS:** pessoas jurídicas de direito privado que não possuem finalidade lucrativa e promovem assistência educacional à sociedade carente.

**Art. 3º)** O convênio somente será celebrado, mediante aprovação do Conselho Municipal de Educação, desde que comprovados os requisitos que serão estipulados mediante Decreto.

**Art. 4º)** A organização das turmas deverá seguir as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, dando prioridade às crianças inscritas no Cadastro Único da referida Secretaria.

- segue fls. 02 -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 5.071/13 - fls. 02 -

**Art. 5º)** O repasse do valor por aluno será referenciado no valor/aluno/ano do FUNDEB, com base no anterior ao da assinatura do convênio.

**(Valor/Ano/2012/Integral: R\$ 3.512,09/12 = R\$ 292,67/aluno/mês)**

**(Valor/Ano/2012/Parcial: R\$ 2.554,25/12 = R\$ 212,85/aluno/mês)**

**Parágrafo único:** O pagamento de crianças incluídas durante o ano letivo será de forma proporcional e será computado o 1º dia útil do mês seguinte.

**Art. 6º)** Os critérios e documentos necessários para celebrar o convênio com a instituição, bem como demais particularidades serão definidos por decreto a ser editado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 25 de abril de 2013.**

**JOSÉ NATALINO PAGANINI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

**DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA  
CHEFE DE ATOS OFICIAIS**